

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIVERSIDADE ASSISTIVA 🐯 🖒 🖒 🕝 🕲 😫



# MOMENTO INCLUSÃO Projeto Música Inclusiva conectou

Inclusiva conectou centenas de pessoas em SP



# O OUTRO LADO DAS DOAÇÕES (QUEM RECEBE)



empre que ouvimos a respeito de doações, o pensamento corre até benefícios fiscais, recibos, deduções, entre outros, mas desta vez vamos olhar o outro lado das doações: Como as organizações devem tratar as "doações recebidas".

Vamos analisar o aspecto jurídico, o tributário, o contábil e o prático.

### Aspecto Jurídico

Doação é o ato em que uma pessoa transfere um bem ou direito a outra pessoa.

Código Civil - Art. 538. - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Tipos possíveis de doações:

- Doação pura é feita sem condição presente ou futura, sem encargo, sem termo, enfim, sem quaisquer restrições ou modificações para a sua constituição ou execução.
- Doação com encargo é aquela em que o doador impõe ao donatário uma incumbência em seu benefício, em proveito de terceiro ou do interesse geral.
- Doação condicional é a que surte efeitos somente a partir da implementação de uma condição, ou seja, é a que depende de uma ação futura e incerta.
- Doação modal é quando uma pessoa doa os recursos para que outra pessoa compre um

determinado bem.

- Doação com reserva de usufruto é aquela em que o proprietário doa na condição de usufruir por algum tempo ou vitalíciamente.
- Doação com cláusula de reversão ocorre quando o doador estipula que os bens doados voltem ao seu patrimônio se não ocorrer determinado fato.

## Aspecto Tributário

Lembrando que este trabalho é destinado a quem recebe as doações, então a tributação é a do ITCMD – Imposto Sobre a Transmissão de Bens, Causa Mortis, Heranças e Doações.

O ITCMD é de competência Estadual e sua instituição foi determinada no artigo 155 da Constituição Federal.

Desde o final de 2023, as doações destinadas a projetos sociais deixaram de ser tributadas pelo imposto ITCMD por determinação constitucional, porém muitas controvérsias se instalaram e vamos tentar esclarecer os principais pontos.

Em primeiro lugar nós sempre entendemos que os recursos entregues às organizações do terceiro setor podem ser enquadrados de duas formas, sendo a primeira como doação que é aquela em que alguém doa um recurso de modo a que a organização decida sua destinação e, assim tornava-se uma doação sujeita ao ITCMD. A segunda forma diz respeito ao investimento no projeto social, onde entendemos que o(s) doado(res) aportam recursos diretamente para emprego em uma causa de-

terminada, deixando de configurar uma doação sujeita a tributação pelo ITCMD.

O Legislador resolveu o dilema que vivíamos com a adição do inciso VII do parágrafo 1º do artigo 155 da Constituição Federal, onde passou a amparar todas as organizações que tenham relevância pública e social, bem como as assistenciais e as beneficentes vinculadas às organizações religiosas, além dos institutos científicos e tecnológicos e, desta forma eliminou a dúvida sobre o recurso entregue dos doadores para as organizações, eliminando a incidência do ITCMD sobre as doações recebidas.

Mesmo com a boa vontade em resolver o tema, o legislador escreveu que a regulamentação para determinar qual o critério que se usará para entender quem será considerado como "instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas" estará em uma lei complementar a ser editada no futuro, dando margens a interpretações duvidosas pelo fisco.

O segundo problema encontrado é o mais comum e diz respeito à necessidade de comprovação da regularidade da organização (religiosa ou não), prevista no artigo 14 do Código Tributário Nacional, que diz respeito a não distribuição de qualquer parcela do patrimônio da organização, também não enviar recursos ao exterior e a obrigatoriedade de ter livro diário contábil assinado pelo Contador e pelo representante legal da organização (não é considerado a SPED-ECD).

### Recomendação

Embora a isenção do ITCMD esteja prevista na Constituição Federal, as Secretarias de Fazenda Estaduais precisam tomar ciência de que a organização esteja enquadrada nos termos inciso VII do parágrafo 1º do artigo 155 da Constituição Federal, bem como do artigo 14 do CTN e, assim emitir um comprovante de que a organização está isenta do ITCMD, portanto recomendamos que as organizações que recebam doações, procurem o Órgão Municipal, Estadual ou Federal que trate do tema que

envolva seus objetivos sociais ou do projeto que a organização esteja trabalhando, para obter algum tipo de declaração (certificado ou diploma) que indique sua finalidade pública ou social, assistencial e/ou beneficente. de modo a servir de complemento aos documentos necessários para juntada ao processo de reconhecimento de isenção de ITCMD.

### Aspecto Contábil

Todas organizações precisam manter registros contábeis baseados na Norma Federal ITG 2002 e entre outras coisas, estão previstos os registros das doações recebidas por categorias, tais como:

- · Doações em Recursos Financeiros
- · Doações em bens ou espécie (alimentos, vestuário, eletrodomésticos)
- · Projetos (doações dirigidas a projetos específicos)

As doações de imóveis, reformas e instalações são classificadas diretamente no Ativo.

# Aspecto Prático

É necessário um cuidado todo especial ao capítulo das doações, desde o cuidado com o recebimento, até a prestação de contas aos doadores.

Registros - o registro das doações recebidas tem a finalidade de resguardar a organização contra atos de má fé, tal como pode acontecer com doações recebidas de origem duvidosa, tanto financeiras como mercadorias.

Prestação de contas - a prestação de contas demonstra a lisura, comprometimento e transparência com os recursos recebidos.

Fidelização de doadores - as organizações envolvem-se em um grande esforço para obtenção de doações que sirvam para promoção e desenvolvimento de suas causas e precisam criar meios de fidelizar os seus doadores, mantendo-os informados sobre o andamento dos

projetos, os sucessos, os cases, as dificuldades, bem como fornecer-lhes um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período.

Desenvolver o sentimento de doação é tão importante quanto sua manutenção para a vida da organização.

Em resumo podemos dizer que as associações sem fins lucrativos e as igrejas podem receber qualquer tipo de doações e que algumas organizações possuem isenção tributária para o recebimento dessas doações. Que os registros são importantes para lisura e continuidade das doações. Que precisamos comprovar perante o fisco estadual que nossa organização está em conformidade com as regras para ser considerada isenta do imposto e que precisamos prestar contas do que foi recebido, assim como esforcos para fidelizar os doadores. 🍐



### Ricardo Beráguas

é Contador, proprietário da A2 Office - escritório de contabilidade especializado em entidades do terceiro setor, e presidente do Instituto A2 Office. Email: contador@a2office.com.br

Site www.a2office.com.br

